LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46
NIRE 33.3.0010644-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2023.

- **1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 10 de maio de 2023, às 15:30 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81 de 29 de março de 2022 ("<u>RCVM 81</u>"), coordenada pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("<u>CNPJ/MF</u>") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário").
- **2. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Cláusula 11.1.4 da Escritura de Emissão das 1º e 2º Séries da 23º Emissão de Debentures Simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Light Serviços de Eletricidade S/A ("Debenture" e "Emissão", respectivamente), celebrado em 15 de outubro de 2021 entre Light Serviços de Eletricidade S/A ("Companhia" ou "Emissora"), a Fiadora e o Agente Fiduciário, em primeira convocação nas edições do dia 18 de abril de 2023, 19 de abril de 2023 e 20 de abril de 2023 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas versões online e impressa do Diário do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.
- **3. PRESENÇA:** Presentes (i) representantes dos titulares de 90,27% (noventa vírgula vinte e sete por cento) Debêntures em Circulação ("<u>Debenturistas</u>"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("<u>Anexo I</u>"); (ii) representantes do Agente Fiduciário.
- **4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Pedro Henrique Costa Cunha ("<u>Presidente</u>"), que convidou o Sr. André de Oliveira Buffara para secretariá-lo ("<u>Secretário</u>"), conforme aprovado pelos Debenturistas.
- **5. ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre:
- i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;

- ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;
- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva serie, em primeira ou em segunda convocação.
- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte");
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.
 - **6. DELIBERAÇÕES:** previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou aos Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo declarado pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Instalada validamente a presente Assembleia, preliminarmente, a unanimidade dos Debenturistas aprovou que o representante Pedro Henrique Costa Cunha atuasse como Presidente e o Sr. André de Oliveira Buffara como Secretário da presente Assembleia.

Colocada em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado:

i. Com relação ao item "i" da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 89,49% (oitenta e nove vírgula quarenta e nove por cento) deliberaram pela contratação conjunta do Lefosse Advogados e Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados, bem como, de outros assessores técnicos e financeiros mencionados na proposta ("Assessores Legais" e, em conjunto com os assessores financeiras e técnicos, em conjunto, os "Assessores Técnicos"), para representar o Agente

Fiduciário na Cautelar e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, na qualidade de representantes da comunhão de Debenturistas, nos termos integrais da proposta do Anexo II, que adotarão todas as medidas necessárias tempestivamente para a defesa dos direitos dos Debenturistas, sendo certo que Debenturista representando 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) se absteve em relação a este item.

- i.(a) Os Debenturistas declaram que leram e anuíram com todos os termos, condições e tem conhecimento total e clareza em relação aos valores devidos na proposta do Anexo II. Inclusive que o valor da presente proposta está condicionada à adesão mínima de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) em valores de créditos detidos contra o Grupo Light, sendo que em caso de não haver a adesão do volume citado, os valores da proposta poderão ser renegociados, bem como, que o valor de êxito poderá ser acrescido de prêmio de 50% (cinquenta por cento) em caso de adesão da proposta de, pelo menos, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos contra o Grupo Light.
- ii. Com relação ao item "ii" da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 90,27% (noventa vírgula vinte e sete por cento) ratificam os atos praticados pelo Agente Fiduciário e Assessores Legais no âmbito da Cautelar e autorizam os Assessores Técnicos contratados na Ordem do Dia "i" a praticar os atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão.
 - ii.(a) O Agente Fiduciário esclareceu aos Debenturistas que, além das providências para convocação da presente Assembleia, foram tomadas algumas medidas judiciais, tais como, a apresentação de contestação e oposição de Embargos de Declaração no âmbito da Medida Cautelar pelos mesmos Assessores Legais aprovados por meio desta Assembleia
- iii. Com relação ao item "iii" da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 90,27% (noventa vírgula vinte e sete por cento) aprovaram a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva serie, em primeira ou em segunda convocação, de modo que a cláusula 11.4.1 da Escritura de Emissão passará a viger com a seguinte nova redação:
 - "11.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação."
- iv. Com relação ao item "iv" da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 89,49% (oitenta e nove vírgula quarenta e nove por cento) aprovam a abertura da

conta escrow em nome da Simplific Pavarini, na condição de Agente Fiduciário e em benefício da comunhão dos Debenturistas, bem como integralmente o procedimento de mecanismo de aporte apresentado no Anexo III a esta Assembleia e disponibilizado previamente em Material de Apoio disponível no site do Agente Fiduciário, sendo certo que Debenturista representando 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) se absteve em relação a este item.

iv.(a) O Agente Fiduciário esclarece e os Debenturistas anuem que, conforme o Anexo III, o Fundo de Despesas será composto para arcar com todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e Assessores Técnicos para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, custas ordinárias da emissão, inclusive àquelas previstas na Cláusula 10.7 da Escritura de Emissão, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas. Informa ainda que esses valores são uma provisão de despesas, e que eventualmente caso o valor disponível seja reduzido e/ou insuficiente, a Simplific Pavarini, nos termos do Mecanismo de Aporte, realizará nova solicitação de aporte. Os Debenturistas declaram ciência que, caso não ocorra o aporte integral necessário para composição e manutenção do Fundo de Despesa para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Medida Cautelar, mediação e/ou procedimentos judiciais e extrajudiciais, essencialmente daquelas constantes do item "i" da ordem do dia, a representação dos Debenturistas restará prejudicada.

iv.(b) Quando da abertura da Conta Escrow, o Agente Fiduciário providenciará a Comunicação de Aporte a todos os Debenturistas da Emissão, conforme termos definidos no Mecanismo de Aporte, para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização de tal comunicado, sejam depositados os valores solicitados por quantidades de debêntures detidas. Os Debenturistas aprovam, neste ato, que o primeiro Comunicado de Aporte siga com os valores descritos no material de apoio disponibilizado previamente pelo Agente Fiduciário e constante do Anexo III.

iv.(c) O Agente Fiduciário ressalta que não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos, e que, neste caso, a representação do Agente Fiduciário se limitará à representação das decisões tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral, com relação à aprovação ou não de condições de renegociação eventualmente apresentadas pela Emissora, no âmbito extrajudicial. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas estratégicas à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação, implica necessariamente em falta de interesse dos Debenturistas na proteção de seu crédito, exonerando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade neste sentido.

v. Com relação ao item "v" da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 90,27% (noventa vírgula vinte e sete por cento) aprovam a prática pelo Agente

Fiduciário e Assessores Técnicos de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à eventual incapacidade de recuperação do crédito bem como das despesas e custos antecipados em decorrência das estratégias jurídicas, incluindo eventuais custos que possam advir de ações judiciais que possam decorrer das presentes deliberações, bem como de eventual insucesso ou redução na recuperação do crédito durante a negociação e mediação junto à Emissora. Os Debenturistas e seus representantes aqui presentes, declaram que estão cientes e são responsáveis pelos atos aqui discutidos e deliberados, especialmente no que tange à contratação dos Assessores Técnicos e conhecimento total em relação aos valores devidos na proposta apresentada pelos Assessores Técnicos.

Os Debenturistas presentes atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, bem como se obrigam a ressarcir quaisquer prejuízos que o Agente Fiduciário venha a sofrer em decorrência de tais atos no exercício de sua função de representação dos Debenturistas, desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo deste.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da ordem do dia sem ressalvas, e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.

O Agente Fiduciário informa que, por questões operacionais relacionadas ao mercado de balcão em que estão depositadas as debêntures, a última posição consolidada de investidores da 1ª Série da presente Emissão obtida pelo Agente Fiduciário, foi da data de 25.04.2023, sendo informado ao Agente Fiduciário, por este mercado de balcão, que não houve negociações registradas em sistema posteriores dos ativos até a presente data e que a posição de investidores permanece a mesma da data de 25.04.2023. Diante disso, o Agente Fiduciário solicitou aos investidores que informassem caso tivessem ciência de qualquer alteração na posição da 1ª Série da presente Emissão desde o dia 25.04.2023 até a presente data, para verificação pelo Agente Fiduciário, considerando a impossibilidade operacional descrita.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas reconhecem, ainda, a necessidade de informar ao Agente Fiduciário eventual negociação no mercado secundário, a fim de manter a organização de comunicações e próximas medidas a serem adotadas frente à condução das negociações e atos na Medida Cautelar.

Os Debenturistas representando 81,04% (oitenta e um vírgula quatro por cento) das Debêntures em Circulação consignam em ata que, conforme informado pelo próprio Agente Fiduciário, a Emissora não disponibilizou qualquer representante para participar da presente Assembleia, bem como, até a presente data, com exceção da proposição da cautelar, não recebeu qualquer

manifestação pela Emissora sobre interesse em se reunir com os credores para discutir, de forma amigável, qualquer forma para sanar as dúvidas e questionamentos dos credores, tampouco apresentou qualquer tipo de proposta de renegociação da dívida e/ou dos termos da emissão em referência. A Emissora foi notificada pelo Agente Fiduciário para reembolso dos valores já incorridos na emissão e até o presente momento não houve retorno ou informação quanto ao pagamento desses valores.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 10 de maio de 2023.



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.